PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO

"NOSSA TERRA TEM MAIS VIDA"

LEI Nº 611 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.994

"Dispõe sobre a contratação de pessoal e sobre o exercício por servidores, para atendimento à implantação, implementação e funcionamento do Programa de Saúde da Família".

ERNESTO TARDELLI, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A contratação de pessoal autônomo, para o Programa de Saúde da Família, será feita sem vínculo empregatício e por tempo concomitante ao do prazo de respectivo Convênio, podendo ser prorrogado à mesma medida em que haja prorrogação deste, e a correspondente remuneração especial decorrerá das condições inerentes ao próprio referido Convênio, sem guardar nenhum parâmetro, igualdade isonomia ou equiparação com salários fixados para função-atividade idêntica ou assemelhada integrante do Quadro de Pessoal da Prefeitura.

Artigo 2º - Tanto aos servidores públicos municipais, quanto aos servidores públicos de outras hierarquias, que vierem a prestar serviços em dedicação exclusiva ao Programa de Saúde da Família, por esse e durante esse exercício receberão gratificação complementar, a ser calculada pela diferença entre o total de suas respectivas remunerações como servidores e a remuneração especial prevista no respectivo Convênio daquele Plano, e a ser paga mensalmente após a devida apuração.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 17 de novembro de 1.994.

ERNESTO TARDELLI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 17 de novembro de 1.994.

DIRLENE ANTONELLI CONSANI
Enc. dos Serviços de Administração